



TERMO DE REFERÊNCIA

PROFISSIONAL ARTÍSTICO, ART. 74, II, LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação da atração artística **"Biel Estourado"** para realização de apresentação musical ao vivo durante o **79º Festejo Tradicional do Surumu**, a ser realizado no município de **Pacaraima/RR**, com o objetivo de compor a programação cultural do evento, promovendo entretenimento, valorização cultural e fortalecimento das tradições locais, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação da atração artística "Biel Estourado" para realização de apresentação musical ao vivo durante o 79º Festejo Tradicional do Surumu , a ser realizado no município de Pacaraima/RR , com o objetivo de compor a programação cultural do evento, promovendo entretenimento, valorização cultural e fortalecimento das tradições locais.	SERVIÇO	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 180.000,00					
Valor Total				R\$ 180.000,00	

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. Esta justificativa tem o propósito de demonstrar a viabilidade e a necessidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da profissional artística **Biel Estourado**, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O artista em questão é amplamente reconhecido por sua singularidade e excelência artística, consagrado pela crítica especializada nacional.
- 3.2. Biel Estourado possui uma trajetória distinta e um estilo inconfundível, que a distingue de outros profissionais no campo artístico. A singularidade do artista é reconhecida pela crítica especializada e pelo público em geral, o que justifica sua seleção para a apresentação proposta.
- 3.3. Tais reconhecimentos destacam a qualidade e a excepcionalidade do trabalho de Biel Estourado, consolidando sua posição como uma figura de destaque no cenário artístico nacional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

- 3.4. Devido às características únicas e ao reconhecimento excepcional de Biel Estourado, não é possível estabelecer um processo de licitação competitivo. A natureza singular de seu trabalho impede a substituição por outro profissional sem perda significativa de qualidade e adequação ao propósito do evento que se pretende realizar.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a natureza única da contratação do profissional artístico e a consequente impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros artistas, procedeu-se com uma pesquisa de preço diretamente junto ao próprio contratado. Este método foi adotado para estabelecer uma compreensão clara dos valores habitualmente praticados pelo artista em contratações anteriores.
- 4.2. Dada a singularidade do profissional escolhido e seu trabalho, que o tornam uma escolha específica e não substituível para o evento, a comparação de preços com outros artistas não se mostrou viável ou pertinente.
- 4.3. A pesquisa realizada concentrou-se em analisar as notas fiscais emitidas pelo artista para outros contratantes, tanto públicos quanto privados, no período de até um ano anterior à data desta contratação. As notas fiscais anexas ao presente documento evidenciam que o preço proposto ao município, conforme detalhado no quadro acima, é consistente com os valores cobrados em contratos semelhantes.
- 4.4. No âmbito das contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto a ser executado, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, praticados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- 4.5. Em vista das informações coletadas e da metodologia aplicada, concluímos que o preço ofertado para a contratação do artista para este evento é justificado e está alinhado com os valores praticados no mercado para profissionais de sua estatura e reconhecimento.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso II, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Pacaraima identificou a necessidade de contratação de atração artística para compor a programação do 79º Festejo Tradicional do Surumu, no município de Pacaraima/RR. Essa celebração é considerada um marco significativo na história local, não apenas pelo reconhecimento da trajetória e conquistas da municipalidade, mas também pela promoção da cultura e integração comunitária.
- 5.3. O problema a ser resolvido consiste na carência de eventos que proporcionem uma experiência cultural enriquecedora à população e visitantes, representando a identidade e diversidade cultural da região. A ausência de atrações artísticas de relevância pode resultar em um evento menos impactante e pouco atrativo, o que, por sua vez, pode desestimular a participação da comunidade e a valorização do patrimônio cultural local.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

- 5.4. Considerando a importância de celebrar esta data histórica, a contratação de artistas renomados se justifica pela capacidade destes profissionais de atrair um público diversificado, impulsionando a economia local através do turismo e promovendo a visibilidade de Pacaraima. Além disso, esses eventos culturais têm o potencial de fomentar um sentimento de pertencimento e orgulho entre os cidadãos, fortalecendo os laços sociais e a coesão comunitária.
- 5.5. Ademais, é fundamental que a realização de uma programação festiva alinhada com as expectativas da população contribua para o bem-estar social, oferecendo oportunidades de lazer, educação e entretenimento para todas as idades. O investimento em atrações de qualidade demonstra um compromisso da administração pública com o desenvolvimento social e cultural da cidade, refletindo positivamente no aprimoramento da qualidade de vida dos munícipes.
- 5.6. Assim, a necessidade de contratar atrações artísticas de renome se apresenta como uma demanda essencial para garantir a efetividade das celebrações do aniversário da cidade, alinhada com a promoção do interesse público e o fortalecimento da cultura local.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2025. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A duração total da performance deve ser de no mínimo 90 minutos. Este período inclui tanto a performance principal quanto quaisquer interações breves com o público, como saudação ou comentários entre as músicas ou atos.
- 7.2. Poderá ocorrer acordo prévio sobre o repertório a ser apresentado, incluindo qualquer pedido específico de músicas ou peças.
- 7.3. O contratado poderá estabelecer um horário para a chegada do artista e para a realização da passagem de som, garantindo que haja tempo suficiente para ajustes técnicos antes da apresentação.
- 7.4. A estrutura de palco, som e iluminação serão fornecidos pela Contratante, enquanto todos os instrumentos musicais deverão ser providenciados pela contratada para seus músicos.
- 7.5. Deverá existir um padrão de qualidade técnica para a performance, garantindo que a apresentação esteja de acordo com o esperado para um profissional de sua reputação.
- 7.6. Será de responsabilidade do contratado o recolhimento de direitos autorais junto aos órgãos de fiscalização perante seu repertório.
- 7.7. O contratado deverá iniciar a apresentação que está a definir.
- 7.8. Manter uma comunicação clara e eficiente com a organização do evento, respondendo prontamente a qualquer solicitação ou necessidade de coordenação.
- 7.9. A apresentação só poderá ser realizada mediante caso fortuito ou de força maior, devendo o contratado restituir quaisquer valores previamente pagos a fim de garantia da agenda.

8. DA VISTORIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**
- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**
- 11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.
- 12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**
- 12.1. O prazo de vigência da contratação é IMEDIATO contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**
- 13.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**
- 13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.
- 13.2. **Forma de execução**
- 13.2.1. O serviço objeto será integralmente na data e local marcados para a apresentação.
- 14. PROPOSTA DE PREÇOS**
- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica.
- 15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
- 15.1. Proposta de preço apresentada pelo artista ou pelo seu representante exclusivo;
- 15.2. Se a contratação ocorrer por intermédio de empresário exclusivo:
- 15.2.1. Apresentação de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua da representação do artista, com alcance nacional ou local (art. 74, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

- 15.3. Documentos que comprovem a consagração do artista pelo público ou pela mídia especializada (jornais, revistas, obras, portfólios, prêmios recebidos, volume de vendas, movimentações nas redes sociais, aplicativos de *streaming*, etc);
- 15.4. Currículo atualizado do artista, demonstrando que exercem as suas atividades há, pelo menos, 6 (seis) meses;
- 15.5. Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras apresentações realizadas pelo artista anteriormente;
- 15.6. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e economico-financeira da contratada, conforme o caso;
- 15.7. Se for prevista garantia de execução contratual e esta já for exigível nos termos do contrato, juntada do comprovante de sua prestação.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

Local: A DEFINIR

Data: 07/03/2026

Horário: A DEFINIR

16.2. Materiais a serem disponibilizados

- 16.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

17.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.7. Fiscalização Técnica

17.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

17.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

17.8. Fiscalização Administrativa

17.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pacaraima deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

18.2. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo artista será realizado em duas parcelas, da seguinte forma:
- a) **50% (cinquenta por cento)** do valor total contratado, no ato da assinatura do contrato;
 - b) **50% (cinquenta por cento)** restantes, na data e horário da apresentação, mediante a efetiva realização do show, conforme previsto no instrumento contratual.
- 19.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.3.1. o prazo de validade;
 - 19.3.2. a data da emissão;
 - 19.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.3.5. o valor a pagar; e
 - 19.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

- 19.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Pacaraima-RR, 09 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:



Elvys Miguel Silva Rodrigues
Integrante Técnico
Port. Interna nº 14/2025

De acordo:



Alsione Pereira de Alencar Sulbáran
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Port. nº 008 de 02/01/2025